N.º 55.

Devendo V. M.ce ter recebido pelo Thesouro Publico as Ordens necessarias para pôr á disposição do Marquez de S.to Amaro hum credito de 60. a 80. contos de reis; e não permittindo as circunstancias urgentes, em que se achão as Finanças deste Imperio, que se fação despezas extraordinarias de tão avultada somma, Determina S. M. O Imperador que V. M.ce só abone ao dito Marquez a quantia que for strictamente necessaria para a sua decente retirada para esta Corte, que vai ter já lugar, na forma das Imperiaes Ordens.

Tendo S. M. Imperial Mandado tambem retirar para esta Corte o Marquez de Maceyó, visto que fica sem effeito a sua nomeação de Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario para S. Petersburgo, aonde ficará residindo, como Encarregado de Negocios, o Secretario Gaspar José Lisboa, Determina o Mesmo Augusto Senhor que V. M.ce abone dous mezes do Ordenado que o dito Marquez de Maceyó vencia em Vienna, onde he provavel que ainda se ache.

Deos Guarde a V. M.ce Palacio do Rio de Janeiro em 2. de Dezembro de 1830.

Francisco Carneiro de Campos

Snr. Eustaquio Adolfo de Mello Mattos

Recebido em 14 de fevereiro de 1831
Respondido em 16 do do.